



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – Telefone: (83) 3302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 312/2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER
COMBUSTÍVEIS PARA SERVIDORES DO MUNI-
CÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer cota de combustível aos Servidores Municipais que residem distante do seu local de trabalho e necessitam deslocarem-se para o desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de combustível a ser fornecida a cada servidor, será estipulada pela Secretaria ou Departamento ao qual é vinculado, conforme informações contidas no anexo I, desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2005.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefone: (83) 3302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 312/2005.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

RESIDÊNCIA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

KM PERCORRIDOS: _____

QUANTIDADE DE CONSUMO/COMBUSTIVEL/MÊS: _____

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

DATA DO ABASTECIMENTO: _____ / _____ 2005.

ASSINATURA SECRETÁRIO/DIRETOR

ASSINATURA SERVIDOR

ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito